## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1003429-84.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Perdas e Danos**Requerente: **Teresinha de Fatima Monte Martinez** 

Requerido: Claro S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1. Diante da informação da parte exequente de que o débito foi quitado integralmente (fl.159), **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2. Expeça-se, **com urgência**, guia de levantamento em favor da parte exequente, referente aos depósitos efetuados em juízo.
- 3. Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, CPC, <u>fica</u> <u>anotado o trânsito em julgado nesta da data</u>, dispensando-se o Cartório de lançar certidão
  - 4. Cumpridas as determinações, dê-se baixo com as anotações de praxe.

P.I.

São Carlos, 12 de setembro de 2016.